

Ord.	Matrícula	Nome	Função
01	820473	Ana Carla Andrade Palmeira Franca	Supervisora de Estágio
02	820479	Anna Cely de Carvalho Bezerra	Supervisora de Estágio
03	820475	Arlene Chaves de Souza	Supervisora de Estágio
04	820474	Fátima Aparecida Martins dos Santos	Supervisora de Estágio
05	820476	Janilda Nunes da Conceição	Supervisora de Estágio
06	820478	Kátia Jesus de Carvalho Montessi	Supervisora de Estágio
07	820480	Kátia Michele Domelas Gomes	Supervisora de Estágio
08	820477	Patrícia Fonseca de Oliveira Vales	Supervisora de Estágio

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 25 dias do mês de julho de 2019.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

**ATO DECLARATÓRIO Nº 27/2019/GABREITOR,
DE 24 DE JULHO DE 2019.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando ATO n. 17 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.270, de 03 de janeiro de 2019, na conformidade do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pela Lei nº 1.978/2008, alterada pela Lei nº 3.152/2016, e pelo que consta do MEMO/UNITINS/DGDP/N. 135/2019;

CONSIDERANDO que o art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 garante estabilidade provisória a servidoras gestantes até cinco meses após o parto, RESOLVE:

DECLARAR EXTINTO o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com a profissional abaixo relacionada a partir de 1º de agosto de 2019, considerando o término da licença maternidade:

Ordem	Matrícula	Nome	Função
01	820297	Lilian Castelo Branco de Lima	Professora Doutora

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas-TO, aos 24 dias do mês de julho de 2019.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2019/GABREITOR,
DE 24 DE JULHO DE 2019.**

Regulamenta as prestações alternativas à aplicação de provas e a frequência às aulas, dos acadêmicos que por motivo religioso, tenham que se ausentar das atividades acadêmicas em virtude de dia de guarda religiosa, no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins.

Considerando que a Constituição Federal, no art. 5º, VIII, assegura aos cidadãos, na forma de direito fundamental, a recusa a cumprir determinadas obrigações e ou a prática de atos legalmente impostos caso sejam contrários às suas crenças religiosas ou à convicção filosófica ou política, desde que, em contrapartida, cumpra prestação alternativa, fixada em Lei;

Considerando que a Constituição Federal, no art. 207, confere autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial às universidades, que garante o poder de autonormatização às IES, em conformidade com a Constituição Federal, Leis e normativas de caráter geral;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB estabelece a autonomia das universidades para fixar planos e programas no seu âmbito de atuação, em razão da autonomia universitária;

Considerando que a Lei Nº 13.796/2019, altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para tratar sobre escusa de consciência em caso de atividades escolares e acadêmicas em dia de guarda religiosa, e determina que compete às Instituições de Ensino providenciar a implementação de medidas necessárias à efetivação da Lei;

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, com fulcro no Decreto nº 5.759, de 22 de novembro de 2017, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso I do mencionado dispositivo,

RESOLVE:

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa, com a finalidade de estabelecer as regras e critérios para a prestação alternativa às atividades curriculares, em virtude de impossibilidade de cumprimento das obrigações acadêmicas estabelecidas por força de guarda religiosa.

§1º A disciplina ofertada em horário especial, a aplicação de prova, a reposição de aulas, ou outras atividades alternativas, só poderão ser autorizadas aos acadêmicos que, no momento da execução da atividade acadêmica, estejam absolutamente impedidos também das demais obrigações legais, ressalvadas aquelas relacionadas à sua crença religiosa.

§2º A prestação alternativa, para todos os efeitos, substituirá a obrigação original, inclusive no que tange à comprovação e regularidade de frequência.

Art. 2º A disciplina ofertada em virtude de guarda religiosa consiste na prestação alternativa aos acadêmicos que, comprovadamente, não puderem frequentar a disciplina no horário e turno definido pela coordenação do curso durante todo o semestre letivo corrente.

Art. 3º O acadêmico deverá se manifestar, formalmente, pela impossibilidade de exercer atividades acadêmicas previstas no cronograma de disciplinas a serem ofertadas para o semestre letivo corrente, conforme cronograma de horários das disciplinas fornecido em tempo hábil pela coordenação do curso na qual estiver vinculado.

§1º O prazo para a solicitação da disciplina ofertada alternativamente às regulares será definido no calendário acadêmico da instituição.

§2º O acadêmico deverá solicitar, formalmente, mediante ficha de requerimento específica, disponível na página virtual da Instituição, devendo protocolar o pedido no prazo definido pelo calendário acadêmico, na secretaria acadêmica do campus no qual possuir vínculo.

Art. 4º É assegurada aos acadêmicos a possibilidade de cursar as aulas e as demais atividades alternativas desde o primeiro período na instituição, desde que devidamente formalizada a solicitação.

Art. 5º As disciplinas ministradas nessa modalidade obedecerão à ementa, objetivos, competências e habilidades das disciplinas regulares, podendo variar quanto ao método de ensino, método avaliativo, cômputo de frequência e demais peculiaridades.

Art. 6º O planejamento docente para as disciplinas deverá ser previamente definido, e deverá prever a obrigação de elaboração de trabalhos acadêmicos escritos ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega previamente definidos.

§1º O planejamento deverá, concomitantemente, ser capaz de promover o aprendizado equivalente ao método regular da oferta de disciplinas e de modo a comprovar o efetivo cumprimento das obrigações e objetivos definidos na ementa da disciplina.

§2º Para o efetivo cumprimento da disciplina em horário especial, deverá restar comprovada a presença, mediante a apresentação de atividades e avaliações feitas pelo acadêmico, a partir do número mínimo de 10 (dez) atividades, por disciplina, durante o decorrer do semestre letivo.

Art. 7º A forma como serão ministradas as aulas, seja na modalidade presencial ou a distância, dependerá do planejamento docente, cujos horários, turnos e datas deverão ser informados previamente ao acadêmico.

Art. 8º O professor responsável por ministrar a disciplina alternativa será, prioritariamente, o titular da disciplina regular, salvo no caso em que comprovadamente demonstre indisponibilidade, quando deverá ser designado outro professor da mesma área ou de área afim.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, 24 dias do mês de julho de 2019.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor